



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 13/2018

**NOS TERMOS DO ART. 24, II, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

CONTRATO Nº. 13/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1635/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2.018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E EMPRESA DMELO PROPAGANDA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO, DE ATOS DE INTERESSE PÚBLICO, AVISOS DE LICITAÇÃO, EXTRATO E CONTRATOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 - Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**.

CONTRATADA:

DMELO PROPAGANDA LTDA, com sede à Rua Prates, nº 39, conjunto 54 - CEP: 01121-000 SÃO PAULO- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.756.642/0001-22, DMELO PROPAGANDA LTDA CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Senhor Marcio Nascimento de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 29.448.635-5 - SP/SP e do CPF n.º 225.530.728-64, residente e domiciliado à Rua Prates, nº 39 Apartamento 54 - Cep: 01121-000 - São Paulo - SP.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1635/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de publicação em jornal diário, de atos de interesse público, (aviso de Licitações, extratos de contrato e outros) a Câmara Municipal de Cajamar de acordo com as necessidades da contratante, conforme as especificações da proposta de preços.

1.2. O regime de execução é de Empreitada por Valor Unitário (CM x COLUNA)

1.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas; e serão recebidos pelo gestor do contrato designado.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como Publicação em Jornal Diário de atos de interesse público, aviso de licitações, extrato de contrato.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (Doze) meses, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações, da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura e só findará com o recebimento definitivo de seu objeto, nos termos da LLCA.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 16.250,00 (dezesseis mil e duzentos reais), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº01 031 0078 2108 3.3.90 39, Ficha Orçamentária nº 09, **Nota de Reserva nº 30/2018**, suplementada se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interposição judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 20 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Eurico Marcos Missé - Presidente

DMELO PROPAGANDA LTDA
Marcio Nascimento de Melo – Sócio Proprietário
DMELO PROPAGANDA LTDA - ME

Testemunhas: